

São Paulo, 09 de maio de 2025.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP 02/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O **INSTITUTO AMAZÔNIA+21**, doravante designado **INSTITUTO**, torna público o presente edital para selecionar empresas qualificadas, na forma desta Chamada Pública, pelo critério **TÉCNICA E PREÇO**, para apresentarem proposta para prestação de serviços de arquitetura e urbanismo.

2. OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos descritos no Termo de Referência e Minuta de Contrato de Prestação de Serviços anexos.

2.2 É parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- i. Anexo I - Termo de Referência;
- ii. Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Em 2024, foi firmado o Acordo de Cooperação Financeira nº 224/2024, entre Caixa Econômica Federal e o **INSTITUTO**, tendo por objeto o Projeto Morar Amazônico (“Projeto) voltado para o desenvolvimento de soluções habitacionais e urbanas com características sustentáveis e inovadoras na Amazônia Legal.

3.2 O Projeto tem como objetivo promover melhorias significativas na qualidade de vida de uma determinada comunidade em Belém (PA), por meio de intervenções que integram habitação, infraestrutura comunitária e espaços

públicos. Para isso, (i) serão substituídas unidades habitacionais precárias, atualmente em risco, por novas habitações utilizando um sistema construtivo inovador e sustentável sobre palafitas, respeitando a tipologia regional e vernacular, (ii) serão construídos equipamentos públicos comunitários, destinados a atividades definidas em diálogo com moradores comunidade e (iii) será criada uma praça pública.

3.3 Dessa forma, a contratação de serviços de arquitetura e urbanismo é fundamental para garantir a implementação eficiente dessas ações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento de seleção pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Chamada, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, e que estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

4.1.1 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as seguintes condições:

- i. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;
- ii. Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o **INSTITUTO**;
- iii. Caso o consórcio seja vencedor, deverá promover, antes da celebração do contrato, sua constituição formal e registro.

4.1.1.1 A empresa consorciada não poderá participar, neste mesmo Edital, de mais de um consórcio ou ainda de forma isolada.

4.1.1.2 A celebração do contrato com consórcio vencedor estará condicionada à inclusão de cláusula que estabeleça a responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas em relação às obrigações contratuais.

4.2 As pessoas jurídicas interessadas, ou o grupo econômico ao qual elas pertençam, poderão apresentar apenas uma única proposta para concorrer no presente processo.

4.3 Não poderão participar desta seleção os interessados:

- i. Que não atenderem a todas as exigências do presente Edital, inclusive quanto à documentação;
- ii. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- iii. Que estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- iv. Pessoas jurídicas que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal;
- v. Suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública, Direta ou Indireta;
- vi. Que possuam qualquer débito ou pendência junto ao **INSTITUTO**, à Confederação Nacional da Indústria - CNI ou à Caixa Econômica Federal;
- vii. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da CNI ou Federações Industriais ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados da CNI e das Federações Industriais dos 27 estados brasileiros;
- viii. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) do **INSTITUTO** ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados do **INSTITUTO**;
- ix. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) agentes públicos da Prefeitura de Belém do Pará ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Belém do Pará.

4.4 É vedada a subcontratação para prestação dos serviços contratados.

4.5 Eventuais dúvidas deverão ser enviadas por escrito também para o endereço de e-mail: contato@institutoamazonia21.org.br, até o dia 16/05/2025, às 12h.

5. ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As propostas técnica e de preço deverão ser enviadas em papel timbrado e e-mail institucional da empresa, junto aos documentos de habilitação, até às **23h59 de 18 de maio de 2025**, para o seguinte endereço de e-mail: contato@institutoamazonia21.org.br.

5.1.1 Não serão aceitas inscrições por correio ou qualquer outro meio, senão o e-mail informado acima.

5.1.2 As propostas recebidas após o horário estabelecido no item 5.1 (23:59h) não serão aceitas na Chamada Pública.

5.1.3 Os documentos devem ser numerados e rubricados e assinados digitalmente nos padrões ICP-Brasil.

5.2 Da Proposta de Preço

5.2.1 A **Proposta de Preço** deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, conter o valor global do objeto e ser assinada pelo seu representante legal, bem como rubricada em todas as folhas.

5.2.2 Quanto ao preço deverá conter as seguintes informações:

- i. Os preços mensal e total (anual) para a prestação dos serviços deverão ser estimados em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso;
- ii. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no item 5.1. As propostas que omitirem os prazos de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.
- iii. Declaração de que conhece todas as condições previstas no Termo de Referência e que irá cumpri-las, sem quaisquer ressalvas;

- iv. Apresentação dos seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

5.2.3 Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- i. Não obedecerem às exigências deste Edital;
- ii. Conttenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

5.3 Da Proposta Técnica

5.3.1 A **Proposta Técnica** deverá comprovar a aptidão da empresa para prestar os serviços previstos no Termo de Referência anexo, reunindo os seguintes documentos:

- i. Currículo da equipe que estará à frente do projeto, com a devida comprovação de suas titulações (diploma e/ou certificado de graduação, mestrado, doutorado, pós-graduação *latu sensu*);
- ii. Relato de experiência, com a descrição das prestações de serviços da pessoa jurídica nas áreas de conhecimento relacionadas ao objeto do Termo de Referência, com a devida comprovação por meio de atestado de capacidade técnica emitido a favor da empresa e/ou profissionais;
- iii. Indicação e comprovação de premiações recebidas pelos profissionais;
- iv. Portfólio da empresa.

5.4 Documentos de Habilitação

5.4.1 Para participar da presente Chamada Pública, os interessados deverão entregar os documentos de habilitação abaixo indicados, em um único arquivo, no formato pdf, nomeado como “Documentos de habilitação – Razão Social ou Nome Fantasia do proponente”, até o dia e hora indicados no item 5.1 deste edital, contendo:

- i. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;
- ii. Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a. Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
 - b. Junto ao FGTS;

- c. Junto à Justiça do Trabalho; e
- d. Junto ao INSS.
- iii. Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da Empresa;
- iv. Declaração firmada pelos representantes legais da empresa, em papel timbrado, afirmando que a empresa não incorre em nenhuma das vedações inseridas no item 4.3 deste edital;
- v. Declaração firmada pelos representantes legais da empresa, em papel timbrado, afirmando que, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- vi. Declaração de que está ciente do Programa de Integridade do **INSTITUTO**, disponível no link: <https://institutoamazonia21.org.br/>.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Recebidas as propostas no dia e hora indicados no item 5.1 deste Edital, serão abertos os envelopes contendo a proposta técnica dos proponentes.

6.2 As propostas serão classificadas conforme pontuação conquistada nos quesitos técnicos, na forma da tabela abaixo:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência da Empresa	Tempo de experiência em arquitetura (após formação)	5 a 10 anos: 5 pontos 10 a 15 anos: 8 pontos Acima de 15 anos: 10 pontos
	Projetos de Arquitetura em madeira	10 pontos
	Desenvolvimento de sistemas construtivos em madeira engenheirada	10 pontos

	Projetos construídos e/ou gestão de obras	10 pontos
Equipe Técnica	Formação Acadêmica	Pós-graduação lato sensu: 5 pontos Mestrado: 8 pontos Doutorado: 10 pontos
	Experiência em arquitetura bioclimática	8 pontos
	Experiência em atuação comunitária	10 pontos
	Experiência em arquitetura vernacular amazônica	10 pontos
	Premiações recebidas	5 pontos
Portfólio	Qualidade técnica e pertinência do portfólio	12 pontos
	Premiações recebidas	5 pontos
Total	Máximo de 100 pontos	

6.3 As propostas serão julgadas com base no critério de técnica e preço, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar a melhor proposta técnica, também ofereça o menor preço, em termos de relação custo X benefício.

- 6.3.1** Os proponentes serão classificados pela somatória técnica estabelecida, conforme o item 6.2.
- 6.3.2** Será aberta a negociação com o proponente mais bem classificado pela somatória técnica para que realize a contratação pelo menor preço ofertado.
- 6.3.3** No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais fornecedores, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O proponente mais bem classificado, nos termos do item 6, terá seus documentos de habilitação analisados.

7.1.1 Caso possua qualquer irregularidade nos documentos apresentados, será dado prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.

7.1.2 Caso persistam as irregularidades, a documentação de habilitação do segundo classificado será analisada.

7.1.3 O mesmo procedimento será adotado até a efetiva habilitação de um dos proponentes.

7.1.4 O proponente selecionado será convocado para assinatura do Contrato.

8. CRONOGRAMA

Período de apresentação de proposta	De 09/05/2025 a 18/05/2025, às 23h59
Divulgação da análise da proposta técnica e da classificação das propostas.	Dia 19/05/2025
Fase recursal	De 20/05/2025 a 22/05/2025
Previsão de divulgação do resultado com a convocação para a assinatura do contrato	23/05/2025

9. DAS FASES RECURSAIS

9.1 A empresa poderá apresentar recurso dentro da fase recursal estabelecida no item 8 acima, contra a classificação das propostas e a habilitação da concorrente classificada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua intimação.

9.2 A fase recursal poderá ser dispensada caso haja a desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os proponentes.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do contrato de prestação de serviços será de 16 (dezesseis) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, com motivo justificado e aceito.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A remuneração dos serviços prestados se dará 5 dias úteis após a entrega dos produtos, na forma prevista no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

11.2 A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente.

11.3 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas com encargos, materiais, impressos, transporte local, alimentação, etc.

11.3.1 Despesas com viagens necessárias ao desenvolvimento dos serviços em campo, incluindo passagens aéreas e/ou rodoviárias e despesas com hospedagens serão arcadas pelo **INSTITUTO**.

11.4 Os tributos incidentes sobre a contratação serão de responsabilidade da parte que a legislação determinar como responsável pelo recolhimento, sendo que caberá ao **INSTITUTO** realizar a retenção na fonte de tributos incidentes sobre os pagamentos se a legislação tributária assim determinar.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Comissão de Avaliação poderá cancelar o procedimento de seleção, a qualquer tempo, quando os valores apresentados superarem o orçado pelo **INSTITUTO** e/ou quando não for possível avaliar a proposta vencedora através das informações apresentadas pelos participantes.

12.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante informação fundamentada, devidamente documentada e arquivada no processo de seleção, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 As normas disciplinadoras da seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **INSTITUTO**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 É reservado ao **INSTITUTO** o direito de contratar apenas parte dos serviços licitados, ou rejeitá-los na sua totalidade, desde que seja da sua conveniência.

12.5 A presente Chamada Pública não obriga o **INSTITUTO**, sob qualquer forma, a assinar o respectivo Contrato com a empresa selecionada nos termos desta Chamada.

12.6 Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito desta Chamada serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail contato@institutoamazonia21.org.br, sendo que a solicitação de informações não motivará a prorrogação do prazo fixado para entrega dos envelopes.

12.7 O nome da empresa vencedora será publicado no site <https://institutoamazonia21.org.br/> no dia 23/05/2025.

Atenciosamente,

INSTITUTO AMAZÔNIA+21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Arquitetura e Urbanismo

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Amazônia+21 (IAMZ+21) é uma organização da sociedade civil de iniciativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Ação Pró-Amazônia, associação formada por nove federações das indústrias dos estados da Amazônia Legal, com a missão de apoiar a criação de negócios sustentáveis e inovadores na Amazônia, bem como fortalecer empreendimentos existentes e aqueles que venham a se estabelecer na região, dialogando com as demandas locais, o potencial econômico da região e a agenda ESG.

As macroestratégias do IAMZ+21 para os anos entre 2021 e 2030 são:

- Fortalecer e promover negócios sustentáveis na Amazônia Legal brasileira, a partir do fortalecimento dos negócios existentes e de oportunidades de novos empreendimentos, identificados com parcerias chave e em modelos e práticas compartilháveis e escaláveis.
- Estruturar atração de investimentos e inovação em sistemas financeiros para produtos e serviços, voltados a agenda climática, bioeconomia e negócios verdes;
- Promover espaço permanente de diálogo e engajamento sobre negócios sustentáveis, cultura, investimentos privados e públicos, CT&I e proteção plena do bioma amazônico, com articulação e colaboração com Governos, Setor Produtivo, Academia, Sociedade Civil Organizada e Instituições de Fomento e;
- Amplificar a disseminação de conhecimento, de melhores práticas e a comunicação de resultados e iniciativas com transparência e compromisso com todos os públicos.

No ano de 2024, foi firmado um Acordo de Cooperação Financeira (ACF) entre a Caixa Econômica Federal e o IAMZ+21, através do Fundo Socioambiental (FSA) CAIXA, com o objetivo de viabilizar o Projeto Morar

Amazônico, uma iniciativa estruturante voltada para o desenvolvimento de soluções habitacionais e urbanas com características sustentáveis e inovadoras na Amazônia Legal.

O Projeto tem como objetivo promover melhorias significativas na qualidade de vida de uma determinada comunidade em Belém (PA), por meio de intervenções que integram habitação, infraestrutura comunitária e espaços públicos. Com foco em benefícios sociais, o projeto visa garantir segurança, qualidade construtiva e ambiental, além de preservar o modo de vida local. Para isso, serão substituídas unidades habitacionais precárias, atualmente em risco, por novas habitações utilizando um sistema construtivo inovador e sustentável sobre palafitas, respeitando a tipologia regional e vernacular. Além das habitações, serão construídos equipamentos públicos comunitários, destinados a atividades definidas em diálogo com moradores comunidade. O projeto também contempla a criação de uma praça pública, requalificando um terreno degradado para uso coletivo. Complementarmente, serão estabelecidas diretrizes para a requalificação urbana sustentável do território, com modelagem financeira voltada à implementação e escalabilidade das soluções habitacionais e urbanas para outras comunidades, garantindo impactos positivos de longo prazo.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a implementação eficiente dessas ações, cujo escopo é apresentado nos próximos capítulos.

2. OBJETIVOS E ATIVIDADES

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa de arquitetura para o desenvolvimento de todas as fases de projeto arquitetônico (Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Legal e Projeto Executivo) e acompanhamento de obras para:

- a) 8 (oito) unidades habitacionais, entre 50 m² e 60 m²;
- b) 2 (dois) equipamentos comunitários (com programa de necessidades a ser definido) com área de aproximadamente 200 m² cada;
- c) 1 (uma) praça pública de aproximadamente 300 m²;
- d) Projeto especial para a COP 30, a ser ainda definido. Este poderá consistir na entrega parcial de um dos projetos acima mencionados ou no desenvolvimento de um protótipo em madeira engenheirada, com prazo reduzido de execução e entrega prevista antes das construções permanentes.

Além disso, a empresa também será responsável:

- a) pelo projeto e desenvolvimento de componentes construtivos em madeira engenheirada em conjunto com a consultoria técnica do Núcleo da Madeira;
- b) pela coordenação e compatibilização de projetos complementares, como projeto estrutural, de elétrica, de hidráulica, de fundações, entre outros necessários à correta execução da obra;
- c) pelo acompanhamento técnico das obras, com visitas periódicas conforme a necessidade, visando garantir a correta implantação do projeto arquitetônico e subsidiar tecnicamente a atuação da empresa responsável pela gestão da obra;
- d) pela assessoria ao desenvolvimento do Manual de Manutenção e Conservação das construções em madeira realizadas.

Observações:

- O desenvolvimento dos projetos arquitetônicos ocorrerá em paralelo e em processo de retroalimentação à criação do sistema construtivo em madeira engenheirada, em colaboração direta com o Núcleo da Madeira, incluindo etapas de produção, testes, ensaios e homologação dos componentes construtivos;
- Será obrigatória a adoção de processo participativo no desenvolvimento dos projetos, com envolvimento direto da comunidade local;
- As 8 unidades habitacionais serão elaboradas a partir de um projeto arquitetônico padrão, com adaptações pontuais conforme necessidades específicas de implantação e características individuais, sem configurar projetos distintos, de modo a otimizar o processo e reduzir custos.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO VIS A VIS PAGAMENTO

O cronograma a seguir apresenta as entregas previstas, acompanhadas de seus respectivos prazos e percentuais de desembolso. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e aceite formal do respectivo produto, conforme previsto contratualmente.

Produto	Data de Entrega	Desembolso
Entrega de diagnóstico local após primeira visita técnica	D+15 dias	5%
Projeto Especial para COP 30 – entrega 01	D+45 dias	5%
Projeto Especial para COP 30 – entrega 02	D+60 dias	8%
Estudo Preliminar – entrega 01	D+4 meses	8%
Estudo Preliminar – entrega 02	D+6 meses	8%
Projeto Legal	D+7 meses	6%
Anteprojeto - Entrega 01	D+8 meses	8%
Anteprojeto - Entrega 02	D+9 meses	12%
Projeto Executivo + compatibilização dos complementares -entrega 01	D+10 meses	12%
Projeto Executivo + compatibilização dos complementares -entrega 02	D+11 meses	18%
Relatórios periódicos de acompanhamento de obras	Entregas divididas por visita técnica realizada	10%
Total	16 meses	100%

Observação: o cronograma de entregas e pagamentos poderá ser ajustado conforme a evolução do projeto, o andamento das obras e o processo de articulação com atores locais.

4. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

O **INSTITUTO** compromete-se a não revelar informações confidenciais a respeito do processo de seleção e se compromete a resguardar as informações das empresas que se candidatarem e a não divulgar informações sem o consentimento da mesma.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

O acompanhamento do processo de execução dos trabalhos dar-se-á por meio da realização de reuniões periódicas virtuais entre a empresa contratada e o **INSTITUTO** e pela entrega dos produtos. Nessas reuniões, a contratada irá

apresentar o desenvolvimento dos produtos, submetendo-o às análises e considerações por parte do **INSTITUTO**, bem como esclarecerá dúvidas.

Além de se submeter ao acompanhamento e exame do **INSTITUTO**, o projeto também será objeto de avaliação pelo Comitê de Gestão e Governança do Projeto Morar Amazônico e pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal. A qualquer momento, o **INSTITUTO** e/ou seus parceiros poderão convocar a empresa contratada para prestar esclarecimentos sobre o trabalho em execução, bem como para discutir eventuais revisões ou ajustes necessários, por meio de reuniões virtuais ou presenciais que poderão ocorrer em qualquer estado do Brasil.

6. OUTROS PONTOS

As candidaturas recebidas serão avaliadas pela equipe do **INSTITUTO**. Somente serão contatados os proponentes que sejam considerados (as) habilitados (as).

O **INSTITUTO** se reserva ao direito de selecionar o proponente que melhor se adequar(em) ao perfil pretendido, não estando sujeito a prestar informações confidenciais a respeito do processo de seleção e se compromete a resguardar suas informações pessoais e a não as divulgar sem o devido consentimento.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

INSTITUTO AMAZÔNIA 21, associação privada, com sede na Rua Surubim, nº 504, 2º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.043.152/0001-47, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante simplesmente “**Contratante**”; e

[**NOME DO CONTRATADO**], sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, neste ato representado na forma de seu contrato social, por _____, portador da Cédula de Identidade _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente “**Contratado**”.

Considerando Que:

- A. A **CONTRATANTE** firmou, em [=], Acordo de Cooperação Financeira com a Caixa Econômica Federal, por meio do Fundo Socioambiental (FSA) CAIXA, com o objetivo de viabilizar o projeto denominado “Morar Amazônico” (“Projeto”), desenvolvendo soluções habitacionais e urbanas com características sustentáveis e inovadoras na Amazônia Legal;
- B. A **CONTRATANTE** realizou a abertura de Edital de Chamada Pública: ECP [=]/2025, visando a contratação de empresa de arquitetura para o Projeto (“Edital”);
- C. O **CONTRATADO** foi o melhor classificado, nos termos do Edital; e
- D. O **CONTRATADO** possui excelência técnica e proposta adequada ao objeto do Edital para realização dos referidos serviços.

CONTRATANTE e **CONTRATADO** doravante designadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

As Partes resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças** (“Contrato”), nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato, observando os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, no Edital e em seu Termo de Referência, a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** de arquitetura e urbanismo para o Projeto, devendo os serviços incluírem, mas não se limitarem à realização de: Projetos Arquitetônicos e suas respectivas assessorias técnicas, tais como consultoria especializada em madeira engenheirada, coordenação e compatibilização de projetos complementares, acompanhamento técnico de obra e apoio técnico à elaboração de manuais de manutenção e conservação (“Serviços”).

1.1.1. Fica desde já acordado que os Serviços deverão ser entregues por meio dos Produtos citados na Cláusula 2.1. deste Contrato.

1.1.2. Os Serviços deverão ser realizados com base nas informações constantes neste Contrato, bem como no Termo de Referência (“Termo de Referência”) e no Edital, os quais são considerados como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS ADVINDAS DOS SERVIÇOS

2.1. O **CONTRATADO** está ciente e de acordo que, durante a execução dos Serviços, deverá realizar a entrega das etapas previstas abaixo, doravante denominadas “Produtos”, entendidas como entregas técnicas físicas ou digitais que, uma vez submetidas e aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante aceite formal, serão consideradas para fins de pagamento, nos termos da Cláusula Quarta.

Produto	Data de Entrega
Entrega de diagnóstico local após primeira visita técnica	D+15 dias
Projeto Especial para COP 30 – entrega 01	D+45 dias
Projeto Especial para COP 30 – entrega 02	D+60 dias
Estudo Preliminar – entrega 01	D+4 meses
Estudo Preliminar – entrega 02	D+6 meses
Projeto Legal	D+7 meses
Anteprojeto - Entrega 01	D+8 meses
Anteprojeto - Entrega 02	D+9 meses
Projeto Executivo + compatibilização dos complementares -entrega 01	D+10 meses

Projeto Executivo + compatibilização dos complementares -entrega 02	D+11 meses
Relatórios periódicos de acompanhamento de obras	Entregas divididas por visita técnica realizada
Total	16 meses

Observação: o cronograma de entregas poderá ser ajustado conforme a evolução do projeto, o andamento das obras e o processo de articulação com atores locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo período de 16 (dezesesseis) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, por meio de termo aditivo a este Contrato.

3.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) Por qualquer das Partes, de forma imotivada, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência;
- (ii) Por qualquer das Partes, de forma motivada, em caso de descumprimento contratual, que se sanável, não for sanado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito da Parte inocente;
- (iii) Por qualquer das Partes em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial e liquidação judicial ou extrajudicial; e
- (iv) Pela **CONTRATANTE**, em caso de ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior.

3.3. No caso de rescisão do presente Contrato, caberá ao **CONTRATADO** entregar à **CONTRATANTE**, imediatamente ou em prazo a ser previamente acordado entre as Partes, os Materiais, tal qual se encontram, ainda que os Materiais estejam em processo de criação, com a correspondente cessão automática dos direitos autorais sobre eles. Ficando desde já esclarecido que tal rescisão não atingirá a cessão de direitos objeto deste Contrato, haja vista serem irretroatáveis e irrevogáveis, de modo que a totalidade dos direitos autorais patrimoniais ora cedidos será definitivamente de titularidade da **CONTRATANTE** e poderão ser livremente explorados e utilizados pela **CONTRATANTE** (e por seus parceiros, cessionários e sucessores), na forma deste Contrato, sem qualquer limitação.

3.4. Caso ocorra a rescisão antecipada do presente Contrato, de qualquer forma, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas o valor proporcional constante na cláusula 4.1. pelos Serviços efetivamente prestados e não pagos até a data da rescisão, devidos nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato constantes na cláusula 1.1, Edital e Termo de Referência, bem como à cessão dos direitos autorais, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância total, certa e irrevogável de R\$ _____ (_____ reais) brutos (“Remuneração”), sobre a qual incidirão os impostos previstos por lei.

4.1.1 O pagamento previsto na cláusula 4.1 acima ocorrerá em conforme a entrega do produto, conforme tabela abaixo.

Produto	Data de Entrega	Desembolso
Entrega de diagnóstico local após primeira visita técnica	D+15 dias	5%
Projeto Especial para COP 30 – entrega 01	D+45 dias	5%
Projeto Especial para COP 30 – entrega 02	D+60 dias	8%
Estudo Preliminar – entrega 01	D+4 meses	8%
Estudo Preliminar – entrega 02	D+6 meses	8%
Projeto Legal	D+7 meses	6%
Anteprojeto - Entrega 01	D+8 meses	8%
Anteprojeto - Entrega 02	D+9 meses	12%
Projeto Executivo + compatibilização dos complementares -entrega 01	D+10 meses	12%
Projeto Executivo + compatibilização dos complementares -entrega 02	D+11 meses	16%
Relatórios periódicos de acompanhamento de obras	Entregas divididas por visita técnica realizada	12%
Total	16 meses	100%

Observação: o cronograma de entregas e pagamentos poderá ser ajustado conforme a evolução do projeto, o andamento das obras e o processo de articulação com atores locais.

4.2. O **CONTRATADO** deverá providenciar todos e quaisquer ajustes requeridos pela **CONTRATANTE** até o aceite de cada uma das etapas acima descritas. O aceite deverá ser formalizado por escrito em documento devidamente assinado pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

4.3. Os pagamentos previstos na Cláusula 4.1.1, acima, serão feitos mediante depósito no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente n.º _____, de titularidade do **CONTRATADO**, e servirá o recibo de depósito como comprovante de quitação da obrigação de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do aceite formal do produto entregue, nos termos da Cláusula 4.2.

4.4. O **CONTRATADO** deverá emitir a respectiva nota fiscal em nome da **CONTRATANTE**, e devidamente identificada com a seguinte referência: “ _____ ”

4.5. O **CONTRATADO** declara e concorda que o valor mencionado na Cláusula 4.1, acima, corresponde a todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, incluindo todas as despesas com correio, transporte local, alimentação, encargos, materiais, impressos, transportes etc., e que não será devida qualquer outra remuneração pela prestação dos Serviços e pela cessão de seus direitos autorais, previstas no presente Contrato.

4.5.1. As Partes acordam que despesas relacionadas a transporte (aéreo ou rodoviário) e hospedagem durante viagens entendidas pela **CONTRATANTE** como necessárias para desenvolvimento dos Serviços não estão contempladas na Remuneração e, portanto, a **CONTRATANTE** será responsável pela contratação e pagamento destas.

4.5.2. Toda e qualquer verba eventualmente devida pelo **CONTRATADO** à terceiros e/ou subcontratados por esta para prestação de Serviços previstos neste Contrato serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, eis que todos os valores referentes devidos pela **CONTRATANTE** já estão englobados no valor constante na cláusula 4.1, com exceção do disposto na Cláusula 4.5.1. acima.

4.6. Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal e/ou atraso na apresentação das etapas descritas na cláusula 4.1.1. acima, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período. Ainda, em caso de constarem incorreções nas Notas Fiscais, haverá a devolução ao **CONTRATADO** para as devidas correções, sendo que o prazo estabelecido

para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

4.7. Todos os tributos que sejam ou venham a ser devidos em razão deste Contrato, de sua execução ou da prestação dos serviços, serão de responsabilidade do respectivo responsável tributário, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO se obriga a:

- (i) cumprir com todas as disposições e obrigações constantes no presente Contrato, bem como no Termo de Referência e no Edital, bem como seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- (ii) zelar pela fiel execução deste Contrato, a contento e pontualmente, sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
- (iii) cumprir com as datas e horários de cronogramas previamente estipulados pela **CONTRATANTE** para a prestação dos Serviços;
- (iv) responder, integral e exclusivamente, pelos Serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- (v) designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- (vi) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato;
- (vii) revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- (viii) não incluir nos Serviços quaisquer elementos que possam implicar ou dar causa a qualquer violação, conflito ou infração a quaisquer direitos

de terceiros de qualquer território do mundo, incluindo, mas não se limitando a: direitos autorais; quaisquer direitos incidentes sobre publicações, performances ou quaisquer obras; direitos sobre marcas, segredos de negócio e propriedade industrial em geral; direitos personalíssimos, como nomes, imagem, honra, de qualquer pessoa ou entidade; e

- (ix) não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- (i) realizar o pagamento da Remuneração constante na cláusula 4.1. do presente Contrato para o **CONTRATADO**;
- (ii) permitir que o **CONTRATADO** tenha acesso a informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos Serviços; e
- (iii) fiscalizar a execução dos serviços e a sua adequação ao Contrato e demais normas aplicáveis, sem que referida fiscalização exclua ou reduza a exclusiva e integral responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Cláusula 7ª deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O acompanhamento do processo de execução dos trabalhos dar-se-á por meio da realização de reuniões periódicas virtuais entre a empresa contratada e o **INSTITUTO** e pela entrega dos produtos. Nessas reuniões, a contratada irá apresentar o desenvolvimento dos produtos, submetendo-o às análises e considerações por parte do **INSTITUTO**, bem como esclarecerá dúvidas.

Além de se submeter ao acompanhamento e exame do **INSTITUTO**, o projeto também será objeto de avaliação pelo Comitê de Gestão e Governança do Projeto Morar Amazônico e pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal. A qualquer momento, o **INSTITUTO** e/ou seus parceiros poderão convocar a empresa contratada para prestar esclarecimentos sobre o trabalho em execução, bem como para discutir eventuais revisões ou ajustes necessários, por meio de reuniões virtuais ou presenciais que poderão ocorrer em qualquer estado do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE DIREITOS

8.1. O **CONTRATADO** está ciente e concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de titular, única e exclusiva, de todos os direitos autorais patrimoniais desenvolvidos durante os Serviços e que poderá utilizá-los, de forma isolada ou não, em conjunto com outras materiais, por todo o tempo de proteção legal dos Serviços, conforme previsto na Lei nº 9.610/98, em quaisquer territórios do mundo, língua, em qualquer meio, mídia, tecnologia, suporte e forma existentes, estando englobados todos os usos previstos no art. 29 Lei nº 9.610/98 (conforme aplicável) e para quaisquer fins, sejam comerciais ou não, inclusive, mas não se limitando, (i) para inserção dos Produtos desenvolvidas durante os Serviços (conjunta ou individualmente), em quaisquer obras, principalmente voltadas ao Projeto, e para quaisquer outras finalidades, em coletâneas de livros e outras obras literárias, artísticas e/ou técnicas, sejam de caráter informativo, educacional, didático ou relacionados a quaisquer outros temas, assuntos e finalidades, (ii) para publicação em forma de reprodução gráfica para qualquer tipo de comercialização e de distribuição de obras, sem qualquer restrição, inclusive em relação a tiragem, edições, formatos, idiomas, atualizações, número de exemplares, seja em formato físico ou digital; (iii) qualquer forma de mídia impressa (incluindo, sem limitação, em livros, revistas, coletâneas, manuais, artigos, livretos, folhetos, capas de CD, capa de DVD, materiais relacionados a obras musicais em geral, seja em qualquer formato etc); (iv) qualquer forma de mídia digital (incluindo, sem limitação, ebooks, exploração em kindle, apple books e quaisquer outras plataformas de livros digitais; em artigos de internet, sites, blogs, redes sociais ou quaisquer outros conteúdos digitais ou suportes eletrônicos); (v) para fins institucionais; (vi) transformação em qualquer outro tipo de obra artística, literária, técnica ou intelectual; (vii) para a produção de materiais de divulgação do Projeto e da **CONTRATANTE**; e (viii) realizar a cessão ou licença de direitos relativos aos Serviços, aos Produtos e/ou aos demais direitos cedidos e/ou transferidos pelo **CONTRATADO** no curso deste Contrato, a terceiros, no Brasil e/ou no exterior, para quaisquer finalidade, de quaisquer dos direitos que a **CONTRATANTE** possui por força deste Contrato.

8.2. O **CONTRATADO** declara e concorda que a **CONTRATANTE** poderá livremente utilizar, total ou parcialmente, por todos os meios e para quaisquer finalidades, os Materiais ora desenvolvidos, assim como quaisquer de seus elementos e quaisquer outras criações e materiais decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, bem como adaptá-los, modificá-los, fazer adições ou cortes a quaisquer de suas partes ou elementos.

8.3. Na hipótese de medidas judiciais propostas em face da **CONTRATANTE**, que tenha por objeto, especificamente, a alegação de violação de direitos de terceiros relacionados aos Serviços e aos Produtos, o **CONTRATADO** assumirá o polo passivo da relação processual, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, assumindo, o **CONTRATADO**, todas as indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios incidentes. O **CONTRATADO** será responsável, inclusive, por perdas, danos, lucros cessantes e demais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, resultantes de pleitos e/ou demandas judiciais e extrajudiciais que tenham por fundamento violação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, neste ato, declaram e concordam que todas e quaisquer informações e segredo de negócio que venham a ter conhecimento, uma da outra, ou qualquer documento que venha a ser entre elas trocado, são absolutamente confidenciais. As Partes, neste ato, declaram e garantem que não divulgarão, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, as informações trocadas e os documentos a que tiverem acesso em virtude da relação contratual de trabalho que pretendem manter.

9.2. Obrigam-se, as Partes, por si e por seus empregados, colaboradores e prestadores de serviço, a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma Parte à outra, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.

9.3. A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente Cláusula Nona não se aplica às informações que:

9.3.1. Forem requeridas por autoridades competentes, caso em que se obriga a Parte requerida a informar prontamente à outra Parte, o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento;

9.3.2. Sejam do conhecimento da Parte receptora antes de sua divulgação pela outra Parte, desde que tenham chegado ao seu conhecimento de forma lícita;

9.3.3. Venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente instrumento.

9.4. As Partes declaram e garantem que a Parte infratora indenizará a Parte inocente por todos e quaisquer danos, materiais ou morais, decorrentes de qualquer violação às disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), todas as normas aplicáveis que visam à prevenção e ao combate à corrupção.

10.2. O **CONTRATADO** declara e garante que não está envolvido e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pelo Programa de Integridade da **CONTRATANTE**, pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

10.3. O **CONTRATADO** declara e garante, ainda, que (a) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) não foi condenado por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e (d) não se encontra sujeito a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

10.4. O **CONTRATADO** declara e garante, ainda, que os seus atuais representantes e funcionários não são funcionários públicos, empregados do governo, empregados de qualquer partido político ou candidatos a cargo político, se comprometendo a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes e funcionários como funcionários públicos, empregados do governo, empregados de qualquer partido político ou candidatos a cargo político.

10.5. O **CONTRATADO** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

10.6. O não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações previstas nesta Cláusula e na Lei Anticorrupção, será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de imediatamente declará-lo resolvido, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outra formalidade, sendo o **CONTRATADO** responsável pelas perdas e danos a que der causa, e, ainda, pelo pagamento de multa contratual não compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo, ainda, de responder pelas penalidades previstas em legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes concordam que, em vista dos Serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, de modo que ambas as Partes se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as Partes.

11.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão minuciosamente os diplomas legais que tratem sobre a proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da legislação, obrigando-se a:

- (i) tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou na forma legalmente prevista;
- (ii) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido obtidos;
- (iii) conservar os dados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- (iv) implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- (v) informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;
- (vi) garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e
- (vii) assegurar que os respectivos colaboradores, empregados ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a

ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente informados aos respectivos titulares.

11.3. Para fins deste Contrato, considera-se “dado pessoal” toda informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável ou que remeta à sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A Parte que der causa a rescisão devido ao descumprir do presente Contrato deverá pagar à outra Parte multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor constante na Cláusula 4.1. do Contrato, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos incorridos pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Cada Parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

13.2. Este Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica entre elas.

13.3. Os Serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e/ou subordinação hierárquica, ficando consignado que o presente Contrato não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre as Partes ou entre uma Parte e os colaboradores da outra.

13.3.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por administradores, sócios, empregados, terceiros, subcontratados ou prepostos do **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE**

em razão dessa reclamação trabalhista, bem como excluir a **CONTRATANTE** da lide.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ora signatárias ao fiel e integral cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, por si, herdeiros e sucessores.

14.2. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição contida neste Contrato não afetará a validade e executabilidade de qualquer outro dispositivo do mesmo e, se qualquer disposição for considerada de qualquer forma inválida ou inexecutável, as outras disposições aqui estabelecidas permanecerão em vigor e este Contrato deverá ser interpretado como se as disposições invalidadas ou inexecutáveis não existissem.

14.3. Notificações. Todas as comunicações previstas neste Contrato serão realizadas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta; (c) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino; e (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

14.4. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser procedidas por aditamento contratual devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

14.5. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

14.6. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Contrato. As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas. As Partes reconhecem que, em caso de utilização de assinatura eletrônica, ela será válida e aceita como comprovação da autoria e integridade deste Contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: